



## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética do Servidor Público Federal no âmbito do IFMS, de acordo com o Código de Conduta Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no que concerne à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, ao funcionamento da Comissão; e às disposições gerais.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Comissão será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do Quadro Permanente de Pessoal, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Excepcionalmente, para atender à disposição acima, o mandato dos primeiros membros e suplentes designados para integrarem a Comissão de Ética do IFMS, após a aprovação desse Regimento, será de um ano para o primeiro membro, dois anos para o segundo membro e três anos para o terceiro, mantendo-se, para as designações subsequentes, o critério definido no caput.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências.

§ 3º Os membros da Comissão de Ética escolherão, entre si, o presidente que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro titular mais antigo em caso de impedimento ou vacância, sendo que, neste último caso, o cargo será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos demais membros, observado o disposto no §3º.

§ 5º A investidura de membros da Comissão de Ética cessará com a extinção do mandato, a renúncia, ou por desvio disciplinar ou ético.

Art. 3º Os membros da Comissão de Ética não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função; os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.



Art. 4º A Comissão de Ética do IFMS contará com uma Secretaria Executiva para cumprir o plano de trabalho aprovado pela comissão e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário Executivo recairá em detentor de cargo efetivo da Instituição, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Reitor.

§ 2º Fica vedado ao Secretário Executivo ser membro da Comissão de Ética.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Compete à Comissão de Ética do IFMS:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994) e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento desses Códigos;

II - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do IFMS;

III - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV - aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e à manutenção da confiança nas instituições públicas;

V - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI - orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios norteadores da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VII - explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito do IFMS, tendo como premissa básica a conscientização do servidor público;

IX - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;



X - fornecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas os registros sobre a conduta ética dos servidores do IFMS;

XI - propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

XII - propor atualização do Regimento Interno da Comissão de Ética do IFMS sempre que considerar necessário, dando ampla publicidade ao mesmo;

XIII - sugerir à autoridade superior a exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução do infrator ao seu órgão de origem;

XIV - comunicar às autoridades competentes, sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia dos autos, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;

XV - recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando forem constatados indícios de violação dos deveres funcionais, nos termos da Lei n.º 8.112/90;

XVI - representar o IFMS na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º, do Decreto nº 6.029/2007.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Aos membros da Comissão de Ética compete:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ética e as audiências de **oitiva** das partes;

b) representar a Comissão de Ética;

c) dar execução às decisões da Comissão de Ética;

d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão de Ética;

e) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário da Comissão de Ética;

f) designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para o Secretário em suas ausências ou impedimentos;

g) designar membro da Comissão de Ética para substituí-lo na Presidência de reuniões;

h) decidir os casos de urgência, *ad referendum*, da Comissão de Ética, exceto a aplicação de penalidade sanção.

II - aos demais membros titulares:

a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;



c) por delegação do Presidente, representar a Comissão de Ética e presidir suas reuniões;

III - aos membros suplentes da Comissão de Ética, substituir os membros titulares em suas ausências;

IV - à Secretaria Executiva, em comum acordo com os membros da Comissão de Ética, compete:

a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão de Ética;

b) secretariar as reuniões;

c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;

d) instruir as matérias submetidas à deliberação;

e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão de Ética, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;

f) manter a guarda dos processos depositados na Secretaria da Comissão;

g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética informações e subsídios, visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;

i) submeter anualmente à Comissão de Ética um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários;

j) elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. O Presidente indicará um Relator para cada processo encaminhado à Comissão de Ética, o qual terá o prazo de sessenta dias para conclusão e disponibilização de seu relatório para votação, facultada a prorrogação em até vinte dias, mediante justa causa.

## **CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO E RITO PROCESSUAL**

Art. 7º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

Art. 8º As reuniões da Comissão ocorrerão mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias é automática para os membros titulares da Comissão, em conformidade com as datas estabelecidas, cabendo ao Secretário Executivo emitir os convites para os membros suplentes e terceiros.



§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação do Presidente, mediante convocação formal do Secretário Executivo.

§ 3º O membro titular da Comissão de Ética deverá justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo que o respectivo suplente possa imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º Todos os membros da Comissão de Ética, sejam titulares ou suplentes, deverão participar de todas as reuniões da Comissão, salvo no caso de ausências e/ou motivos de força maior, a fim de tomarem ciência de suas deliberações, bem como assinarem as atas a estas referentes, sendo que para o caso dos suplentes deverá constar abaixo dos seus nomes a referência “suplente não votante”.

Art. 9º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 10. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Reitoria e dos câmpus do IFMS.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 11. O processo preliminar de apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia ou representação por qualquer das pessoas mencionadas no *caput* do artigo anterior e observará:

I - a denúncia deve ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética do IFMS, por meio de seu endereço eletrônico ou podendo ser encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão, por via postal;

II - a denúncia deve ser feita por escrito (manuscrita ou digitada) ou oral, reduzida a termo por qualquer membro da Comissão de Ética, sendo vedada a apresentação da denúncia por meio telefônico;

III - o denunciante precisará se identificar para a Comissão, a fim de que esta não corra o risco de apurar fato sem fundamento ou não existente;

IV - sempre que possível, a denúncia deve estar acompanhada dos elementos de prova ou indicação, além do nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las;

V - a denúncia deve conter os seguintes requisitos, obrigatoriamente:



- a) identificação da autoria do denunciado;
- b) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- c) solicitação para que a Comissão de Ética do IFMS apure os fatos.

§ 1º Entende-se por denúncia a comunicação feita por pessoa física e por representação aquela emitida por pessoa jurídica ou qualquer das pessoas mencionadas no art. 10, *caput*.

§ 2º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de sustentar a investigação;

§ 3º O denunciante, após identificado, poderá solicitar a omissão de seu nome na denúncia, se este assim o desejar.

§ 4º Na hipótese de o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário. Neste caso, a Comissão não se obrigará a fornecer informações sobre o andamento do procedimento instaurado ao autor da denúncia que optou por omitir-se.

§ 5º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente, podendo a Comissão agir de forma residual, restringindo a sua análise ao recorte ético.

§ 6º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria Jurídica da Instituição.

Art. 12. Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 11.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará a denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão, com a devida fundamentação.

§ 4º Findado o prazo do § 3º, e não havendo manifestação do denunciado, fica mantida a decisão da Comissão de Ética, dando-se prosseguimento aos atos processuais.



§ 5º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 6º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 7º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 8º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 9º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994.

Art. 13. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de requerer cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas via formulário próprio à Comissão de Ética.

Art. 14. Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela Comissão de Ética, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 15. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias, facultando-lhe arrolar até, no máximo, cinco testemunhas e apresentar ou indicar as provas que pretende produzir.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§ 2º Findado o prazo estipulado no *caput* e não havendo manifestação do denunciado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

§ 3º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído entre os servidores do quadro permanente do IFMS, para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, escolhido igualmente entre os servidores do quadro permanente do IFMS para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 16. O(s) denunciado(s) poderá(ão) ser convocado(s) pela Comissão de Ética a comparecer em audiência com essa Comissão, na presença ou não do denunciante.

Art. 17. Será indeferido o pedido de inquirição de testemunha(s), quando:

I - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou



II - o fato não possa ser provado por testemunha(s).

Parágrafo único. A(s) testemunha(s) poderá(ão) ser substituída(s) desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética no prazo mínimo de setenta e duas horas antes da audiência de inquirição.

Art. 18. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 19. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunha(s), a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

§ 1º A produção de prova poderá ser feita pela própria Comissão de Ética.

§ 2º A Comissão de Ética, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas.

§ 3º Sempre que possível, a Comissão de Ética ouvirá as testemunhas na mesma reunião, obrigatoriamente de forma separada.

Art. 20. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos da investigação, após a manifestação referida no artigo 15, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo máximo de dez dias.

Art. 21. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, a Comissão de Ética proferirá decisão fundamentada e conclusiva.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações se a conduta assim o exigir, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a cargo dessa Comissão.

§ 2º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de até dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 3º Findado o prazo estipulado no § 2º, e não havendo o pedido de reconsideração pelo investigado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

Art. 22. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para constar dos assentamentos do agente público.



§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o IFMS, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 23. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa no sítio oficial do IFMS, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 24. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;

III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 25. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em decorrência do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética deverão ser informados aos demais integrantes da Comissão.

Art. 26. Ocorrerá impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;



II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 27. Ocorrerá suspeição do membro da Comissão de Ética quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - houver subordinação direta entre o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 28. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 29. A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência sob alegação de omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e, caso haja a omissão do código, esta será suprida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá consultar previamente a Procuradoria Jurídica da Instituição.

Art. 30. A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética do IFMS será apurada pela Comissão de Ética Pública, conforme art. 21 do Decreto nº 6.029/2007.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos ao crivo da Comissão de Ética.



Art. 32. Os setores competentes do IFMS darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o art. 20 do Decreto nº 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilização e responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do IFMS e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 33. No final de cada ano será realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 34. Caberá à Comissão de Ética do IFMS dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação.